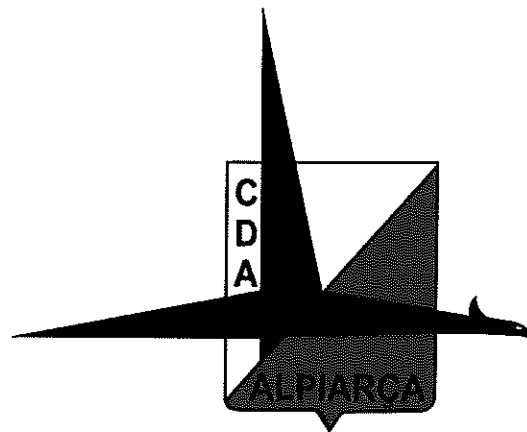


Alpiarça
MUNICÍPIO



Protocolo para Utilização
Das Piscinas Municipais de Alpiarça
Pelo Clube Desportivo “Os Águias”



Entre a Câmara Municipal de Alpiarça, primeiro outorgante, com sede na Rua José Relvas n.º 374, Alpiarça, pessoa colectiva n.º 501 133 097, neste acto representada pelo seu Presidente Mário Fernando Atracado Pereira no usos das competências atribuídas nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, do artigo 67.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º, conforme autorização conferida por deliberação de Câmara datada de 04 de Março de 2010 e Clube Desportivo “Os Águias” de Alpiarça, segundo outorgante, pessoa colectiva n.º 500 913 692, neste acto representado pelo seu presidente, Henrique Miguel Caetano Santana, é livremente e de boa fé acordado protocolo de utilização das Piscinas Municipais de Alpiarça, o qual se passará a reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objecto

O presente protocolo estabelece, entre ambas as partes, as condições de cedência para utilização de parte das instalações das Piscinas Municipais de Alpiarça ao Clube Desportivo “Os Águias” de Alpiarça.

Cláusula Segundo

Validade

O presente Protocolo é válido para um período de um ano civil, sendo renovado por iguais períodos, se não for denunciado por nenhuma das partes por carta registada, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo da sua validade.

Cláusula Terceira

Natureza e âmbito do Protocolo

1. O segundo outorgante compromete-se a promover a prática das actividades aquáticas nas suas diversas vertentes (adaptação ao meio aquático, aprendizagem da técnicas de nado, hidroginástica e hidroterapia) e ainda

dinamizar a competição no âmbito da Natação pura e do Triatlo no concelho de Alpiarça.

2. A ocupação do espaço para finalidade diferente da prevista no número 1 desta cláusula, sem acordo escrito do primeiro outorgante, implica a rescisão imediata do presente protocolo.

Cláusula Quarta

Meios técnicos

1. O primeiro outorgante garantirá os recursos humanos, tecnológicos, materiais e financeiros decorrentes da manutenção do espaço, nomeadamente os serviços de atendimento, manutenção geral (consumos de água, consumos energéticos, tratamento de águas, higiene e limpeza), vigilância e segurança.
2. A logística inerente às inscrições, pagamentos e controlo de entradas será da responsabilidade dos serviços de atendimento do primeiro outorgante.
3. O segundo outorgante garantirá o enquadramento técnico das actividades constantes no nº 1 da cláusula terceira através da contratação e definição dos honorários dos professores. Será também responsável pela organização e planeamento das actividades abrangidas pelas vertentes anteriormente referidas.

Cláusula Quinta

Espaço Físico

1. O espaço físico utilizado pelo primeiro ao segundo outorgante abrange a piscina coberta, balneários e espaços de apoio envolventes no rés-do-chão entre o período de 15 de Setembro e 30 de Junho de cada ano.
2. Para vertente de competição – Natação e Triatlo – promovida pelo segundo outorgante, que decorre durante a época balnear, serão asseguradas duas pistas na piscina exterior de segunda a sábado, no período da manhã sem qualquer encargo para o segundo outorgante.
3. O Horário de utilização na piscina coberta utilizada pelo segundo outorgante é o seguinte:
 - i. De segunda a sexta-feira das 17:30 horas às 21:30 horas;

- ii. Ao sábado das 9:30 horas às 13.00 horas;
 - iii. Dois períodos da manhã por semana com a duração de 60 minutos cada, a acordar posteriormente entre ambas as partes.
4. Durante o período de utilização pelo segundo outorgante, estará sempre disponível uma pista para utentes livres.:
 5. Excepcionalmente, em caso de concordância, o primeiro outorgante poderá disponibilizar outros horários ao segundo outorgante de acordo com projectos e/ou iniciativas que este último apresente.

Cláusula Sexta

Direcção Técnica

O disposto no ponto três da cláusula quarta do presente protocolo, respeitará o decreto-lei nº 271/2009 de 1 de Outubro, quanto à formação académica ou profissional necessária para o exercício da actividade assim como a nomeação e inscrição de um Director Técnico, conforme artigo 8º do mesmo Diploma. Estes requisitos serão do conhecimento público.

Cláusula Sétima

Encargos financeiros

1. Pelos serviços prestados pelo Clube Desportivo “Os Águias” aos seus utentes, serão cobrados valores cuja proposta é da sua responsabilidade e cuja definição deverá ter o acordo do primeiro outorgante. Estes valores serão do conhecimento público.
2. Os funcionários da Autarquia e Junta de Freguesia, aos valores anteriormente referidos, terão um desconto de 10%.
3. Dos resultados previstos no nº 1, pelos serviços prestados pelo Clube Desportivo “Os Águias” são transferidos mensalmente nos meses de Setembro a Junho para a formação e desenvolvimento do projecto “Triatlo Alpiarça” o valor de 750 €. Do apuramento final anual serão ainda transferidos os eventuais excedentes para aquele projecto.

4. O segundo outorgante é responsável pela aquisição do material pedagógico-didático necessário ao funcionamento das actividades (em todas as vertentes) por si promovidas.
5. O segundo outorgante fica obrigado, sempre que lhe for solicitado, à prestação de informações sobre a sua actividade.
6. Deverá o segundo outorgante apresentar ao primeiro outorgante o regulamento da Escola de Natação de Triatlo a pôr em prática nas Piscinas Municipais, nos 30 dias que antecedem o seu início assim como o relatório anual da época desportiva, nos 30 dias seguintes ao seu fecho.

Cláusula Oitava

Sensibilização à Prática Desportiva

1. Será responsabilidade do segundo outorgante a realização de actividades de sensibilização e promoção das modalidades de natação e triatlo no Complexo das Piscinas Municipais ou no exterior.
2. O segundo outorgante compromete-se a ser parceiro do primeiro outorgante na organização do Triatlo do Ribatejo.
3. Também serão responsabilidades do segundo outorgante a organização, em parceria com outras entidades do Concelho ou não, de acções de sensibilização de práticas em meio aquático, nomeadamente na vertente de natação.
4. O segundo outorgante compromete-se a promover e sensibilizar práticas em meio aquático com vista à melhoria da saúde e condição física, nomeadamente em acções de promoção durante o Verão.

Cláusula Nona

Dúvidas ou omissões

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre as partes. Os casos omissos serão resolvidos através de acordo entre ambas as partes.

Cláusula Décima Primeira

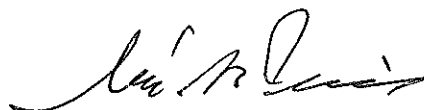
Produção de efeitos

Ambas as partes aceitam o presente Protocolo, em todos os seus termos, sem reserva alguma, reportando-se os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

Celebrado em Alpiarça, a 17 de Março 2010, dois exemplares, com cinco folhas, ficando cada um na posse dos outorgantes.

Câmara Municipal de Alpiarça

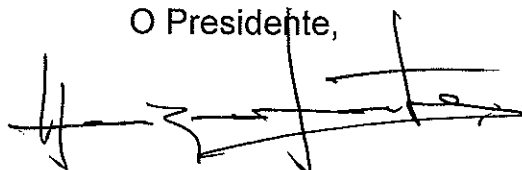
O Presidente,



Mário Fernando Atracado Pereira

Clube Desportivo “Os Águias”

O Presidente,



Henrique Miguel Caetano Santana